



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
 - Procuradoria Jurídica

LEI MUNICIPAL N.º 1.851/2002

“ Revoga a Pensão de dependentes de Prefeito e de Vereadores e a Concessão de Previdência Social a Ex-Vereadores do Legislativo Aquidauanense e dá outras providências ”.

“ FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VEREADOR VANILDO NEVES BARBOSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, § 8º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO SEGUINTE LEI:”

APROVAÇÃO


Art. 1º. Fica revogada a pensão a dependentes de Agentes Públicos Municipais e a concessão de aposentadoria a Ex-Vereadores, que concedia um subsídio mensal e vitalício à razão de 25,87% (vinte e cinco, vírgula oitenta e sete por cento), do subsídio dos membros da edilidade em exercício.

Art. 2º. A contribuição dos vereadores em exercício, somente será devida quando houver cumprimento de decisão judicial de beneficiário de aposentadoria e/ou pensão, à razão de 1,99% (um vírgula noventa e nove por cento) do seu subsídio, mensalmente, descontado diretamente em folha de pagamento.

Art. 3º. É autorizado, o Presidente do Fundo de Previdência Parlamentar de Aquidauana – FPPA, efetuar a devolução integral das contribuições indevidas dos Vereadores ao Fundo de Previdência, sem juro e correção monetária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, revogadas as disposições em contrário e especialmente as **Leis Municipal n.º 1.015/86**, de 30 de junho de 1.986, n.º 1.523/96, de 11 de dezembro de 1.996, n.º 1.662/97, de 02 de dezembro de 1.997 e n.º 1.778/01, de 20 de março de 2.001.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-M.S., 06 DE AGOSTO DE 2002.


 Vereador **VANILDO NEVES BARBOSA**
 - Presidente